



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª. COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO nº 497/2021

DENUNCIADO – PAULO HENRIQUE ALVES DE FARIAS, ATLETA DO BANGU

DENUNCIADO – LUCAS JOSÉ DOS SANTOS, ATLETA DO CIANORTE

DENUNCIADO – LUCIO DIOGO BENTO, PREPARADOR FISICO DO BANGU

ARTs. 250, 254 § 1º, II do CBJD e Art. 258 § 2º II do CBJD

AUDITOR JULGADOR – DR CLAUDIO DINIZ

ADVOGADOS DE DEFESA – DR. PEDRO HENRIQUE MOREIRA e Dr. FÁBIO CARZINO

**EMENTA – DENUNCIA DE INFRAÇÃO
DISCIPLINAR PREVISTA NOS ARTS. 250,
SUSPENSÃO 01 (UMA) PARTIDA,
CONVERTIDA EM ADVERTENCIA.
DENUNCIA DE INFRAÇÃO AO ART. 254, §
1º, II DO CBJD - ABSOLVIÇÃO e DENUNCIA
DE INFRAÇÃO AO ART. 258 § 2º II DO CBJD
– SUSPENSÃO POR 02 (DUAS) -PARTIDAS**

Vistos, relatados e discutidos estes autos ACORDAM os integrantes desta 3ª. Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 04 de Agosto de 2021, por unanimidade de votos, nos termos do voto do sr. Relator.

Trata-se de denúncia oferecida pela Douta Procuradoria de Justiça Desportiva, contra Paulo Henrique Alves de Farias, atleta do Bangu, pelo cometimento de infração disciplinar prevista no art. 250 do CBJD, expulso por aplicação de cartão vermelho direto em face de ter dado uma entrada contra seu adversário, impedindo oportunidade clara de go.

A Procuradoria denunciou também Lucas José dos santos de Sousa, atleta do Cianorte, pela prática de infração disciplinar prevista no artigo 254, § 1º, II do CBJD, expulso após a aplicação do segundo cartão amarelo, consistente em aplicar um pontapé contra um adversário, de maneira temerária na disputa da bola.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Ainda denunciou Lucio Diogo Bento, preparador físico da equipe do bangu, pela pratica de infração disciplinar prevista no art. 258 § 2º inciso II do CBJD, por ter proferido as seguintes palavras “vai tomar no cú, filho da puta” gesticulando de maneira ofensiva

É relatório.

Em relação ao Atleta Paulo Henrique Alves de Farias.

O atleta é primário.

A jogada que originou a infração disciplinar encontra-se aposta na sumula da partida, que possui presunção relativa de veracidade e não foi elidida por qualquer outra prova.

Não existem informações nos autos quanto a possível atendimento médico ao atleta atingido, nem se o mesmo continuou em campo após a jogada que originou a infração disciplinar cometida pelo denunciado.

Em relação ao atleta Lucas José dos santos de Sousa

O atleta é primário

O atleta denunciado foi expulso após aplicação do segundo cartão amarelo, por aplicar um ponta pé contra um adversário, de maneira temerária na disputa da bola.

A aplicação do segundo cartão amarelo, com a consequente expulsão não gera uma infração disciplinar automática se não estiverem reunidas as condições que se amoldem a uma prática vedada pela legislação desportiva.

No caso em estudo, após a análise da prova de vídeo, percebo que a jogada que originou a expulsão foi uma falta normal de jogo, devidamente admoestada com o cartão amarelo e a consequente expulsão.

Em relação ao Preparador Fisico Lucio Diogo Bento, da equipe do Bangu

O membro da comissão técnica é primário

As palavras e gestos proferidas pelo denunciado são reprováveis e ressoam com certa gravidade, pois se exigiria do mesmo mais equilíbrio, mormente em face de se dirigir aos responsáveis pela condução da partida.

A prática da infração disciplinar prevista no art. 258 § 2º inciso I do CBJD, está bem delineada na denúncia e não existem nos autos provas capazes de elidi-la.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ISTO POSTO e por unanimidade de votos, decido julgar procedente a denúncia e condeno ao atleta Paulo Henrique de Farias a 01 partida de suspensão, pela infração disciplinar prevista no art. 250 do CBJD, convertendo em advertência em homenagem a sua condição de primariedade.

Também por unanimidade de votos decido absolver o atleta Lucas José dos Santos de Sousa pela prática de infração disciplinar tipificada no art. 254, § 1º, II do CBJD.

Ainda por unanimidade de votos, condenar o Preparador físico da equipe do Bangu, Lucio Diogo Bento, pelo cometimento da infração disciplinar prevista no art. 258 §, II do CBJD a pena de duas partidas de suspensão.

Rio de Janeiro, 30 de Julho de 2021

Claudio Roberto Lopes Diniz

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol